RELATÓRIO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
ANA PAULA WOIEOVODA	09161977942 ssp SC	00055	16/12/2025	A parte de legislação municipal e estatuto do servidor, deve ser cobrada na área referente a conhecimento gerais e não específico, conhecimento específico deve ser diretamente conteúdos relacionados ao cargo.	INDEFERIDO	Em análise ao pedido de impugnação do Edital interposto pelo(a) requerente, no qual se alega suposta irregularidade no conteúdo programático, cumpre esclarecer o que segue.Após criteriosa verificação, constata-se que o conteúdo programático encontra-se devidamente preenchido, claro e compatível com o cargo, em estrita consonância com as atribuições previstas em lei e com as normas que regem o certame. Os tópicos elencados estão descritos de forma objetiva, abrangendo os conhecimentos necessários ao desempenho das funções, não havendo omissões, ambiguidades ou inconsistências que comprometam a lisura, a legalidade ou a ampla concorrência.Ressalta-se, ainda, que o Edital é a lei interna do Processo Seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, e que o conteúdo programático foi elaborado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência. Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de impugnação do Edital, mantendo-se integralmente o conteúdo programático originalmente publicado.	17/12/2025
DAIANE NAZARI	4.494 145 PPC SC	00056	16/12/2025	Não gera boleto pra pagar.	INDEFERIDO	Informamos que o prazo de inscrições ainda não se encontra vigente.	17/12/2025
DANIELA RODRIGUES	5732519 Sc SC	00058	16/12/2025	Quero fazer a prova	INDEFERIDO	Informação irrelevante na fase da impugnação do Edital.	17/12/2025
DIANA BELEGANTE MARIANI	4389812 SSP/SC SC	00057	16/12/2025	Eu sou professora formada em educação física e formada em pedagogia, venho por meio desse solicitar a possibilidade de inscrição nas duas áreas específicas do processo seletivo, pois possuo formação, experiência e conhecimento compatível com as duas áreas . Deve ser limitado a inscrição em educação infantil e séries iniciais, podendo o candidato optar apenas por uma quando se tem formação em outro área. Assim podendo se escreve em duas áreas específicas (ex: educação infantil e educação física) . Isso não afetará na realização do processo seletivo e nem trará prejuízo as etapas do mesmo. Espero se atendida. Att, Diana	INDEFERIDO	Em análise à solicitação apresentada pelo(a) candidato(a), referente à possibilidade de realização de inscrição em dois cargos de Professor no âmbito do certame, esclarece-se que o Edital que rege o Processo Seletivo não prevê, em nenhuma de suas disposições, a inscrição simultânea em dois cargos de Professor.Ressalta-se que o Edital constitui a norma que vincula tanto a Administração quanto os candidatos, não sendo possível promover alterações em suas regras após a publicação, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, indeferimos o pedido, mantendo-se integralmente as disposições editalícias vigentes, as quais não serão alteradas.	17/12/2025

RELATÓRIO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
JOSANIA BOLZAN	06257915929 ssp SC	00059	17/12/2025	gostaria de solicitar que o conteúdo programático fosse readequado, a legislação municipal deve ser cobrado na área das gerais e não como conhecimento especifico. conhecimentos específicos devem ser relacionados diretamente ao cargo escolhido.	INDEFERIDO	Em análise ao pedido de impugnação do Edital interposto pelo(a) requerente, no qual se alega suposta irregularidade no conteúdo programático, cumpre esclarecer o que segue.Após criteriosa verificação, constata-se que o conteúdo programático encontra-se devidamente preenchido, claro e compatível com o cargo, em estrita consonância com as atribuições previstas em lei e com as normas que regem o certame. Os tópicos elencados estão descritos de forma objetiva, abrangendo os conhecimentos necessários ao desempenho das funções, não havendo omissões, ambiguidades ou inconsistências que comprometam a lisura, a legalidade ou a ampla concorrência.Ressalta-se, ainda, que o Edital é a lei interna do Processo Seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, e que o conteúdo programático foi elaborado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência. Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de impugnação do Edital, mantendo-se integralmente o conteúdo programático originalmente publicado.	17/12/2025